



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Autoria: )

Institui o Selo "Estabelecimento Seguro e Saudável", que irá reconhecer as empresas do Distrito Federal que cumpram as recomendações da Direção Geral da Saúde para evitar a contaminação dos espaços com COVID-19.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Selo Estabelecimento Saudável e Seguro, no âmbito do Distrito Federal, com a finalidade de reconhecer as empresas que cumpram as recomendações da Direção Geral da Saúde para evitar a contaminação dos espaços com COVID-19.

**Art. 2º** As empresas que pretendam obter o selo deverão cumprir alguns requisitos, que exige a implementação de um protocolo interno de acordo com as recomendações da direção geral da saúde, assegura a higienização necessárias para evitar risco de contágio e garante procedimentos seguros para funcionamento de atividades.

**Art. 3º** O reconhecimento estará sempre associado ao CNPJ da empresa, essa que poderá usar o selo "Estabelecimento Saudável e Seguro" fisicamente em suas instalações e nas plataformas digitais.

**Art.4º** A entrega e fiscalização do Selo seria feita através do DF- Legal, que em coordenação com as entidades sanitárias competentes, irá realizar auditorias aleatórias às empresas aderentes.

**Art.5º** Fica estabelecido que as empresas que quiserem aderir ao Selo deverão fazer uma Declaração de Estabelecimento Saudável e Seguro que se segue:

**§1º** A Organização Mundial de Saúde declarou o Coronavírus agente causal da COVID-19, como emergência de saúde pública de âmbito internacional. Para evitar riscos e infecções, assegurando a existência de um protocolo interno que define os procedimentos de prevenção, controle e vigilância necessários, este estabelecimento declara cumprir os requisitos definidos pelo Governo do Distrito Federal, de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde, que permitem considerá-lo um Estabelecimento Saudável e Seguro. Segue as recomendações:

**I) Todas os colaboradores receberão informação e/ou formação específica sobre:**

a) Protocolo interno relativo ao surto de coronavírus COVID-19.

b) Como cumprir as precauções básicas de prevenção e controle de infecção relativamente ao surto de coronavírus COVID-19, incluindo os procedimentos:

**II-Higienização das mãos:** lavar as mãos frequentemente com água e sabão, durante pelo menos 20 segundos ou usar desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70º de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até estarem secas;

**III-Etiqueta respiratória:** tossir ou espirrar para o antebraço dobrado ou usar lenço de papel, que depois deve ser imediatamente descartado ao lixo; higienizar as mãos sempre após tossir ou espirrar e depois de se assoar; evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos.

**IV-Conduita social:** alterar a frequência e a forma de contacto entre os trabalhadores, e estes entre os clientes, evitando (quando possível) o contato próximo, apertos de mão, beijos, postos de trabalho partilhados, reuniões presenciais e partilha de comida, utensílios, copos e toalhas.

**V- Todas as empresas ficam comprometidas** a cumprir a auto monitorização diária com todos os funcionários para avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição), verificação de tosse ou dificuldade em respirar, assim bem como cumprir as orientações da Direção Geral de Saúde para limpeza de superfícies e tratamento de roupa nos estabelecimentos.

**VI- Todos os estabelecimentos deverão ter disponibilizado aos seus clientes as informações e os itens de higiene que se seguem:**

a) Como cumprir as precauções básicas de prevenção e controle de infeção relativamente ao surto de coronavírus;

b) Qual o protocolo interno relativo ao surto de coronavírus COVID-19;

c) Álcool gel 70%, assim bem como toalhas de papel.

**VII- As empresas deverão obrigatoriamente conter:**

a)- Equipamentos de proteção individual em número suficiente para todos os trabalhadores;

b)- Estoque de materiais de limpeza de uso individual proporcional às suas dimensões, luvas descartáveis, máscaras descartáveis e álcool em gel a 70º;

c)- Dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica ou solução à base de álcool, distribuídos pela empresa;

d)- Lixeiras de resíduos com abertura não manual e saco plástico;

e)- Nas instalações sanitárias equipamento para lavagem de mãos com sabão líquido e toalhas de papel.

**VIII- O ambiente de trabalho deverá seguir protocolos de limpeza que seguem de forma a torna cada vez mais seguro o local de trabalho:**

a) - Lavagem e desinfecção, de acordo com o protocolo interno, das superfícies onde colaboradores circulam, garantindo o controle e a prevenção de Infeções e resistências aos antimicrobianos;

b) - Ser dada preferência à limpeza úmida, em detrimento da limpeza a seco e do uso de aspirador de pó;

c) - A renovação de ar das salas e espaços fechados tem que ser feita regularmente.

**Art. 6º** O cumprimento de protocolos internos de higienização e segurança pelos parceiros envolvidos são de essencial relevância para que se obtenha o Selo. A submissão da presente declaração, com validade de 1 (um) ano, decorre do compromisso de que todos os requisitos anteriormente validados são na íntegra cumpridos pelas empresas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de projeto de lei que tem por fim sensibilizar os empreendimentos para os procedimentos mínimos a serem adotados e incentivar a retoma do comércio como um todo, de forma que esse selo vai estar reforçando a confiança da população quando forem a um estabelecimento e o virem.

Sabemos que o país ainda vive sob o estado de emergência, imposto em decorrência da pandemia do novo coronavírus. Mas sugerimos esse selo pensando em como retomar a confiança da população quando a pandemia passar.

Uma das medidas foi a criação do selo "Estabelecimento Saudável e Seguro", para empresas que atenderem a novos padrões de qualidade de limpeza e higiene.

Com isso, o Governo do Distrito Federal pretende transmitir informações sobre medidas necessárias de higiene e limpeza e promover o comércio como local seguro, com atuação coordenada por parte de todas as empresas de diversos setores que aceitem fazer parte do programa.

Por fim, o projeto visa a priorizar a as atividades relacionadas ao comércio, mesmo que decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública, como o que estamos vivenciando.

Sala das sessões em, 03 de maio de 2020

**HERMETO**

**Deputado Distrital MDB-DF**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 03/05/2020, às 12:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0108512** Código CRC: **8602A7B3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8112  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.hermeto@cl.df.gov.br](mailto:dep.hermeto@cl.df.gov.br)



PROPOSIÇÃO - PL 1188/2020

LIDO EM: 05/05/2020

Brasília, 05 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/05/2020, às 17:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0110747** Código CRC: **9930A620**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00016112/2020-14

0110747v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 05 de maio de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 07/05/2020, às 17:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0110748** Código CRC: **FB7A47F9**.